

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO – REGIMENTO INTERNO

TITULO I  
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS  
(Art. 1º e 2º)

TITULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
(Art. 3º a 49)

CAPITULO I  
DA ESTRUTURA GERAL DO CENTRO  
(Art. 3º a 7º)

CAPITULO II  
DO CONSELHO DE CENTRO  
(Art. 8º a 10)

CAPITULO III  
DA DIREÇÃO DO CENTRO  
(Art. 11 a 22)

Secção I  
Da Diretoria  
(Art. 12 a 16)

Secção II  
Das Coordenações Setoriais  
(Art. 17)

Secção III  
Da Assessoria Técnica  
(Art. 18 a 20)

Secção IV  
Da Secretaria Geral  
(Art. 21 e 22)

CAPITULO IV  
DOS DEPARTAMENTOS ACADEMICOS  
(Art. 23 a 32)

CAPITULO V  
DOS CURSOS E PROGRAMAS  
(Art. 33 a 46)

Secção I  
Do Colegiado De Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação  
(Art. 36 a 40)

Secção II  
Da Coordenação dos Cursos e Programas  
(Art. 41 a 46)

CAPITULO VI  
DAS UNIDADES SUPLEMENTARES  
(Art. 47 a 49)

TITULO III  
DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
(Art. 50 a 71)

CAPITULO I  
DO ENSINO  
(Art. 50 a 64)

Secção I  
Da Organização do Ensino em Cursos e Programas  
(Art. 52 a 58)

Secção II  
Da Estruturação Curricular do Ensino  
(Art. 59 a 61)

Secção III  
Do Planeamento Didático da Aplicação do Currículo  
(Art. 62 a 64)

CAPITULO II  
DA PESQUISA  
(Art. 65 a 67)

CAPITULO III  
DA EXTENSÃO  
(Art. 68 a 71)

TITULO IV  
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA  
(Art. 72 a 80)

CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES  
(Art. 72)

CAPITULO II  
DO CORPO DOCENTE  
(Art. 73)

CAPITULO III  
DO CORPO DISCENTE  
(Art. 74 a 76)

CAPITULO IV  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
(Art. 77 a 80)

TITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS  
(Art. 81 a 86)

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
(Art. 81 a 83)

CAPITULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRASITÓRIAS  
(Art. 84 a 87)

# PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDUC

## TÍTULO I DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro de Educação (CEDUC) é um Centro Acadêmico integrante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como uma de suas unidades, congregando os Departamentos Acadêmicos de Fundamentos da Educação e de Práticas Educacionais reunindo os Cursos e Programas de Graduação, de Pós-Graduação e de Formação Continuada, integrando também as Unidades Suplementares.

§1º - O CEDUC se origina do desenvolvimento da área do conhecimento das Ciências da Educação e de seu Departamento, no conjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, vindo a constituir-se como Centro, por desmembramento desse, nos termos do art. 84 do Regimento Geral da UFRN e segundo as disposições do art. 12 do seu estatuto, de acordo com a deliberação das instâncias competentes desta Universidade.

§ 2º - O Centro de Educação é definido, nos termos do Art. 7º e do Título II, Capítulo III, Seção I do Estatuto; do Título II, Capítulo IV, Seção II do Regimento Geral da UFRN e do Título V, Capítulo IV da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º - A manutenção financeira do Centro é da responsabilidade e competência da Universidade, podendo também o CEDUC fazer captação de recursos, de acordo com a lei e as normas vigentes.

§ 4º - O Centro é sediado no Campus Central da UFRN, podendo vir a desenvolver atividades em outros Campi da Universidade ou em outras localidades, nos limites da legislação em vigor.

§ 5º - O Centro deverá manter-se em relação permanente com as outras Unidades da Universidade, promovendo programas de comunicação que possibilitem fluxo permanente de informações com as instâncias da Administração Central, com os outros Centros, com a comunidade universitária e com a sociedade.

Art. 2º - O CEDUC se orienta pelo art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na área das Ciências da Educação, pelos princípios estatutários definidos no Título I, Capítulo II, Seção I, do Estatuto e reger-se-á por este Regimento, segundo o previsto no art. 30, do estatuto da UFRN.

Parágrafo único – O Centro tem como finalidade aquelas previstas nos artigos 4º e 27 do Estatuto e como objetivos:

I – o desenvolvimento acadêmico dos Cursos e dos Programas de Graduação, de Pós-Graduação e de Formação Continuada, na área das Ciências da Educação, integrando a iniciação científica dos estudantes;

II – a reflexão filosófico-crítica, a investigação científica e a construção do conhecimento por meio da integração da pesquisa, do ensino e da extensão;

III – a promoção da extensão universitária com a aplicação e a transferência do conhecimento produzido;

IV – a capacitação e a formação de seus quadros docente e técnico- administrativo.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL DO CENTRO

Art. 3º - O Centro terá a seguinte estrutura:

I - Conselho de Centro - CONSEC;

II - Direção de Centro – formada por:

- a) Diretoria,
- b) Coordenações Setoriais,
- c) Assessorias
- d) Secretaria Geral;

III – Departamentos Acadêmicos

IV – Cursos e Programas de Graduação, de Pós-Graduação e de Formação Continuada.

V - Unidades Suplementares do Centro.

Art. - 4º - Os seguintes Departamentos Acadêmicos compõem o CEDUC:

I - Departamento de Fundamentos da Educação – DEFE.

II – Departamento de Práticas Educacionais – DEPE.

Parágrafo único - Novos Departamentos Acadêmicos poderão ser criados, nos termos dos arts. 52 a 54 do Regimento Geral e do art. 24 deste Regimento.

Art. 5º - Os seguintes Cursos e Programas de caráter permanente compõem o CEDUC:

I – Programa de Graduação, compreendendo os Cursos de Licenciatura em Pedagogia, permanentes e conveniados, e a Formação Pedagógica dos Cursos de Licenciatura.

II – Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado.

III – Programa de Formação Continuada, compreendendo Cursos Permanentes para docentes da UFRN, Cursos de Especialização e de Atualização.

§1º - Novos Cursos ou Programas de Pós-Graduação de caráter permanente poderão ser criados e integrados, automaticamente, a esta relação.

§2º - Poderão funcionar também programa de Pós-Graduação e Cursos de Graduação em Convênio com outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 6º - O Centro poderá sediar Núcleos de Estudos Interdisciplinares que façam parte da estrutura da UFRN, segundo o disposto nos arts. 5º e 11 do Estatuto.

Parágrafo único. Os Núcleos de Estudos Interdisciplinares são órgãos da estrutura da Universidade previstos no art. 5º, inciso VII do Estatuto, distinguindo-se dos Núcleos de Estudos e Pesquisa, dos Departamentos Acadêmicos, previstos nos arts. 3º, inciso III e 4º, inciso V.

Art. 7º - Os Departamentos Acadêmicos, Cursos e Programas do Centro deverão ter tratamento igual, sem sofrer qualquer discriminação administrativa, consideradas, contudo, as características de cada um, mediante os indicadores observados no ensino e na produção científica, no nível de exigências específicas para as ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Fica ressalvada a capacidade de cada Departamento, Programa de Graduação, Programa de Pós-Graduação ou Programas de Formação Continuada, de encaminhar representação ou recorrer ao Conselho de Centro (CONSEC), quando considerar desatendidos os seus interesses.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 8º - O Conselho de Centro – CONSEC - é o órgão representativo de todas as partes que compõem o CEDUC, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matéria acadêmica e administrativa, previstas no Título II, Capítulo III, Seção II, do Estatuto.

§ 1º - O CONSEC funcionará segundo as normas constantes nos arts. 12 a 34 do Regimento Geral, no que couber, nos dispositivos deste Regimento e em Resolução especial.

§ 2º - O CONSEC poderá estruturar-se em Câmaras, orientando-se pela distribuição temática da constituição das Coordenações Setoriais da Direção do Centro, segundo o art. 17 § 3º deste Regimento.

Art. 9º - O CONSEC terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, como seu Presidente,

II - o Vice-Diretor do Centro, como seu Vice-Presidente,

III – os Chefes dos Departamentos Acadêmicos integrantes do Centro.

IV – os coordenadores dos Cursos e dos Programas de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu* e Formação Continuada, integrantes do Centro;

V – um representante entre (Diretor ou Coordenador) de Unidades Suplementares, integrantes do Centro.

VI – um representante docente do Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

VII - um representante do Corpo Docente de cada Departamento Acadêmico integrante do Centro, escolhido entre seus pares, através de eleição direta, com escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

VIII – dois representantes do Corpo Docente, sendo um do Programa de Graduação e um do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculado ao Centro, escolhidos com base em edital definido pelo CONSEC, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;

IX – dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo do Centro, escolhido com base em edital definido pelo CONSEC, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

Art. 10º Compete ao CONSEC:

I - aprovar, em primeira instância, emendar ou reformar o Regimento do Centro, submetendo-o à deliberação do Conselho Universitário – CONSUNI;

II - aprovar os Regimentos Internos de órgãos integrantes do Centro;

III - proceder, segundo a legislação em vigor, à indicação dos nomes para a escolha e nomeação do Diretor e Vice-Diretor do Centro;

IV – indicar três representantes do Centro e seus respectivos suplentes, junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, entre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Programas de Graduação e de Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 13, inciso VIII do Estatuto;

V – indicar um representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e seu respectivo suplente, entre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Programas de Graduação e de Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 16, inciso IX do Estatuto;

VI – indicar um representante junto ao Conselho de Administração – CONSAD e seu respectivo suplente, entre os Chefes de Departamento, Coordenadores de Programas de Graduação e de Programas de Pós- Graduação *stricto sensu*, nos termos do art. 18, inciso VII do Estatuto;

VII - aprovar a indicação da composição das Comissões Examinadoras e homologar as inscrições de candidatos de Concurso Público de Provas e Títulos, para as categorias docentes, feitas pelos Cursos e Programas interessados;

VIII - homologar a escolha dos Coordenadores Setoriais e dos Assessores Técnicos, nos termos do art. 17 § 1º e do art. 20 deste Regimento;

IX - aprovar os Planos Trienais dos Departamentos e outros processos ou resoluções, quando necessário, dos órgãos ou outros Setores do Centro;

X - pronunciar-se e/ou deliberar a respeito de consultas e processos, representações e recursos em matérias de natureza acadêmico-didática, econômico-financeira e orçamentária;

XI - julgar recurso interposto contra a decisão da Diretoria, contra atos dos Departamentos, dos Colegiados de Cursos e de Programas;

XII - aprovar a redistribuição de integrante do Corpo Docente, na forma do Regimento Geral;

XIII - aprovar o relatório anual da Direção do Centro;

XIV - deliberar sobre o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro, em reunião extraordinária, na forma prevista pelo Regimento Geral.

XV - deliberar sobre atos dos Plenários dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos e de Programas, relativos ao afastamento ou à destituição dos respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores;

XVI - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, a criação e instalação de Cursos Seqüenciais, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, a partir de solicitação dos respectivos Colegiados e dos Cursos e Programas;

XVII - propor ao CONSUNI a concessão de títulos honoríficos de Doutor

Honoris Causa, de Professor Honoris Causa, de Professor Emérito e outras dignidades, na forma prevista no art. 143 do Regimento Geral;

XVIII - exercer outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência, ainda que não especificadas neste artigo, segundo as normas e a legislação vigentes;

XIX - delegar atribuições a pessoas ou a comissões do Centro para o cumprimento dos objetivos e realização de tarefas que lhe caibam pelas normas e legislação em vigor.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DE CENTRO

Art. 11 - A Direção de Centro é um conjunto orgânico de funções acadêmicas e administrativas, exercidas em cargos e funções distribuídos da seguinte forma:

I – Diretoria;

II – Coordenações Setoriais;

III – Assessoria Técnica;

IV – Secretaria Geral.

Parágrafo único. A Diretoria de Centro, as Coordenações Setoriais, a Assessoria Técnica e a Secretaria Geral serão regulamentadas por Resolução específica do CONSEC.

#### Seção I Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo do Centro, encarregado do planejamento, da superintendência e da coordenação, da avaliação e do controle de todas as atividades desta Unidade da Instituição.

Art. 13 - A Diretoria será exercida por um Diretor, titular do cargo, em colaboração com um Vice-Diretor, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos, e que o acompanha, assiste e assessora no exercício da função.

§ 1º - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Centro serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - O Vice-Diretor será o primeiro auxiliar e colaborador do Diretor, em todas as suas tarefas e funções, caracterizando-se como seu Adjunto.

§ 3º - Nas ausências e nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo Chefe de Departamento Acadêmico mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, com lotação no respectivo Centro Acadêmico, conforme o parágrafo 2º do art. 35 do Estatuto.

Art. 14 - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, dentre os nomes indicados em listas tríplices pelo CONSEC, mediante votação secreta e uninominal, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A consulta prevista neste artigo deverá ser regulamentada e homologada pelo CONSEC de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O Reitor designará, ouvido o CONSEC, o Diretor ou o Vice-Diretor *pro tempore*, quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para o provimento regular imediato, permanecendo o nomeado no exercício do cargo pelo prazo necessário à investidura dos novos dirigentes.

Art. 15 - O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser afastados de suas funções quando ocorrer:



I - intervenção no Centro, nos termos previstos no Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

II - destituição do cargo, por ato do Reitor, conforme previsto no Estatuto da UFRN.

Art. 16 - Compete à Diretoria de Centro:

I - representar oficialmente o Centro, junto aos órgãos da Administração Central da Universidade, assim como perante os órgãos privados e públicos, de qualquer nível;

II - convocar e presidir as reuniões do CONSEC, na qualidade de seu Presidente, com direito de voto no caso de empate;

III - submeter ao CONSEC o Plano Anual de Trabalho, acompanhado de previsão orçamentária, para elaboração do respectivo orçamento-programa;

IV - superintender a administração dos bens patrimoniais da Universidade alocados ao Centro, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes, dando ciência ao Conselho de Centro;

V - encaminhar ao Conselho de Centro as propostas relativas à admissão de pessoal docente e administrativo, bem como assuntos relacionados com dispensa, transferência, remoção, afastamento e licença de servidores;

VI - manter a disciplina e a ordem das atividades sob a responsabilidade do Centro;

VII - aplicar as penalidades regimentais a discentes, docentes e funcionários, no âmbito de sua competência e representar ao Reitor, quando a penalidade estiver fora de sua alçada;

VIII - apresentar ao Reitor, no prazo regimental e segundo legislação específica, relatório circunstanciado da administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades acadêmicas, depois de submetê-lo ao CONSEC;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CONSEC, o Plano de Gestão Quadrienal do Centro e os respectivos Planos Anuais de Ação;

X - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CONSEC, submetendo o seu ato à ratificação, na reunião seguinte;

XI - resolver ad referendum do CONSEC casos omissos neste Regimento, submetendo sua decisão à homologação do Colegiado;

XII - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções, ainda que não especificados neste artigo.

## Seção II Das Coordenações Setoriais

Art. 17 - As Coordenações Setoriais são estruturas de administração universitária, nas áreas de gestão acadêmica e gerencial.

§ 1º - As Coordenações Setoriais poderão ser criadas e serão consideradas como mecanismo de gestão acadêmica, exercida por professores ou servidores técnico-administrativos em regime de delegação da Diretoria, por esta escolhidos e designados, em portaria, com a homologação do Conselho do Centro.

§ 2º - As Coordenações Setoriais se caracterizam como funções de magistério e de administração, sem se configurar como setores ou órgãos administrativos.

§ 3º - As Coordenações Setoriais poderão ser assim distribuídas:

I – Coordenação Setorial de Desenvolvimento Acadêmico, atuando na área do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

II – Coordenação Setorial de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atuando na área de Pesquisa, Inovação e Transferência Tecnológica;

III – Coordenação Setorial de Extensão e de Assuntos Estudantis;

IV – Coordenação Setorial de Planejamento, Administração e Recursos Humanos.

§ 4º - Compete às Coordenações Setoriais o tratamento dos assuntos de sua área, no âmbito do Centro,

I – elaborando e propondo políticas e estratégias de gestão universitária e acadêmica;

II – orientando e acompanhando as ações, junto às Pró-Reitorias e junto às Câmaras do CONSEC;

III – representando o Centro nas Comissões da Administração Central que tratem dos interesses de cada área.

### Seção III Da Assessoria Técnica

Art. 18 - As Assessorias Técnicas da Direção do CEDUC são os três órgãos que articulam e integram as várias funções:

I - de desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico, nas atividades de ensino pesquisa e extensão;

II - de planejamento e execução orçamentária;

III - de administração geral, na gerência de material, instalações e equipamentos, e gerência de recursos humanos.

Art. 19 - Compete às Assessorias Técnicas do CEDUC:

I - assessorar a Diretoria do Centro na elaboração de programas e projetos e na sua execução;

II - atender as Coordenações Setoriais na operacionalização das estratégias e das políticas definidas pela Direção do Centro;

III - coletar, registrar e controlar dados e informações para a documentação de interesse do Centro;

IV - atender aos Departamentos, Programas, Cursos e demais Setores e Órgãos do Centro na elaboração de planos, programas e projetos, quando for o caso;

V - emitir parecer em assunto de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, quando a matéria lhe for submetida à análise pela Diretoria de Centro.

Art. 20 - Os titulares das três Assessorias Técnicas permitidas pelo Estatuto, no art. 33,§ 2º, são designados pela Diretoria do Centro, mediante homologação do CONSEC, nos termos do art. 48 do Regimento Geral.

### Seção IV Da Secretaria Geral do Centro

Art. 21 - A Secretaria Geral do CEDUC é órgão de apoio administrativo à Direção do Centro, sendo sua competência as funções burocráticas e as tarefas de administração geral.

§ 1º A Secretaria Geral estruturar-se-á com as atribuições administrativas de:

I - expediente e comunicações,

II - mecanografia e apoio didático,

III - serviços gerais,

V – gestão da informação.

§ 2º. A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pela Diretoria do Centro, com homologação do CONSEC.

Art. 22 - Cada Departamento Acadêmico, assim como cada Coordenação de Curso e de Programa do Centro terá uma Seção de Expediente com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 23 – O Departamento Acadêmico é responsável pela alocação e gestão dos recursos materiais, didáticos e humanos necessários aos objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão, numa determinada área do conhecimento, que lhe confere a denominação e identificação.

§ 1º - A constituição do Departamento Acadêmico far-se-á pela lotação do pessoal docente, sem vinculação individual a qualquer disciplina devidamente alocada nesta Unidade, distribuindo-se os encargos do Magistério, por critérios acadêmicos, funcionais e de habilitação específica dos professores.

§ 2º - O Departamento Acadêmico é a primeira instância de administração, apreciação e decisão dos assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos que lhe são pertinentes, nos termos do art. 8º do Estatuto.

§ 3º - Os Departamentos Acadêmicos poderão contar, em sua estrutura e na dinâmica de seu funcionamento, além de Comissões, Comitês e Grupos de Disciplinas, com Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, bem como laboratórios, ateliês e outros serviços, de acordo com o art. 51, § 3º do Regimento Geral.

§ 4º - Os Núcleos de Estudos e Pesquisa, os Laboratórios e outros órgãos ou setores da estrutura de cada Departamento, bem como suas comissões e comitês especiais, deverão ser objeto de Resolução específica do CONSEC.

§ 5º - Na criação e implementação de Núcleos e Laboratórios dever-se-á promover:

I – a articulação entre os Departamentos e os Cursos e Programas do Centro;

II – a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação;

III – a relação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

§ 6º - A estrutura do Departamento Acadêmico deverá propiciar campos de estágio para a viabilização e a adequação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelos Cursos e Programas, como atividades fins da Universidade.

Art. 24 – A criação de um Departamento Acadêmico no Centro deve obedecer aos arts. 51 e 52 do Regimento Geral, quando a amplitude de determinado campo de conhecimento e o montante de recursos materiais e humanos alocados na área justifiquem a sua organização autônoma e independente, como Unidade Acadêmica.

Art. 25 – Cada Departamento Acadêmico reúne seus membros em Plenário Departamental, com atribuições de instância deliberativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas, acadêmicas, didático-pedagógicas e científicas.

Parágrafo único – O Plenário Departamental funcionará segundo as normas pertinentes aos Órgãos Colegiados, constantes nos arts. 12 a 34 do Regimento Geral, no que lhe couber, de acordo com as disposições deste Regimento Interno e, eventualmente, de Resolução própria.

Art. 26 – O Plenário Departamental será constituído:

I – pelos docentes lotados no Departamento Acadêmico, em efetivo exercício de suas funções na UFRN, nos termos do art. 6º do Regimento Geral;

II – pela representação estudantil dos Cursos que tenham relação com o Departamento Acadêmico, segundo normas do CONSEC;

III – pela representação do Corpo Técnico-Administrativo lotado no Departamento, segundo disposições normativas do CONSEC.

Parágrafo único – Poderão ser constituídas Câmaras de caráter permanente, Comissões Especiais, Comitês, Grupos de Trabalho ou Grupos de Tarefa, para estudo de temas específicos, assim como para o encaminhamento ou operacionalização de ações da competência do Departamento Acadêmico, facilitando as análises, deliberações e decisões do Plenário.

Art. 27 – As competências do Plenário do Departamento Acadêmico serão objeto de regulamentação específica em Resolução especial do CONSEC, seguindo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único – O Departamento promoverá, no final de cada período letivo, reunião especialmente destinada à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando relatório dos resultados ao CONSEC.

Art. 28 – Cada Departamento disporá de uma Chefia, definida como o órgão executivo de administração universitária, encarregado da organização, da integração e do funcionamento departamentais.

§ 1º - A Chefia Departamental é exercida por um Chefe, titular do Cargo, em colaboração com o Vice-Chefe;

§ 2º - A Chefia e a Vice-Chefia de Departamento caberão a professores do quadro permanente da Universidade que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de

exercício de magistério superior em instituição pública de ensino ou 03 (três) anos de docência nesta Universidade, estando em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

§ 3º - A Chefia e a Vice-Chefia Departamental serão escolhidas por eleição direta e escrutínio secreto num mesmo processo, pelos docentes e servidores lotados no Departamento Acadêmico, e pelo universo dos alunos dos cursos cujo atendimento pelo Departamento seja em proporção superior a cinquenta por cento das atividades curriculares.

§ 4º - No processo de eleição será respeitado o peso mínimo de setenta por cento para o voto dos docentes, nos termos do art. 50, § 2º do Regimento Geral.

§ 5º - O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento Acadêmico serão designados e nomeados pelo Reitor, de acordo com o resultado da eleição, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 29 – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas ausências e impedimentos, em todas as suas tarefas e funções, e o sucederá nos casos de vacância para complementação do mandato, segundo o art. 50, § 4º, do Regimento Geral.

Art. 30 – O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento poderão ser afastados de suas funções ou destituídos dos respectivos cargos pelo Reitor, mediante deliberação do CONSEC, aprovada por um mínimo de dois terços de seus conselheiros e encaminhada à deliberação do CONSUNI, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único – As medidas de que trata o caput deste artigo têm origem em requerimento firmado por um mínimo de dois terços dos membros do respectivo Departamento Acadêmico.

Art. 31 – As competências da Chefia dos Departamentos Acadêmicos serão objeto de regulamentação específica em Resolução especial do CONSEC, seguindo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 32 – Cada Departamento terá uma Seção de Expediente com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber, e, especialmente, as seguintes funções:

I – atendimento e recepção;

II – serviços de apoio administrativo e burocrático;

III – serviços de secretaria.

## CAPÍTULO V

### DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 33 - Os Cursos e os Programas são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica científica, profissional e técnica do Corpo Docente.

§ 1º Os Cursos e os Programas distinguem-se dos Departamentos Acadêmicos, sendo partes integrantes do Centro.

§ 2º O Curso se define como uma estrutura acadêmica de aplicação de uma proposta curricular de formação universitária específica, podendo integrar-se com outros, na constituição de Programas mais abrangentes de Cursos Seqüenciais, de Graduação, de Pós-Graduação, de Formação Continuada e de Extensão.

Art. 34 - O CEDUC oferecerá Cursos de Graduação e Programas de quatro categorias, de acordo com a legislação em vigor:

I – Cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas promulgadas pela UFRN;

II – Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Instituição, compreendendo:

- a) Cursos de Licenciatura;
- b) Cursos de Formação Pedagógica para as Licenciaturas;

III – Cursos de Pós-Graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam aos requisitos curriculares devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, compreendendo:

- a) Cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, ou seja, mestrado e doutorado,
- b) Cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*, ou seja, de especialização, aperfeiçoamento,

IV – Cursos de Formação Continuada, destinados a profissionais da educação, em diferentes níveis (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior), compreendendo:

- a) Cursos de Aperfeiçoamento para a Educação Básica;
- b) Cursos Permanentes para docentes da UFRN;
- c) Cursos de Especialização (*lato sensu*).

V – Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pelos competentes Conselhos da UFRN.

§ 1º - O Centro poderá ofertar cursos de curta duração, além dos Cursos de Graduação de duração plena, de acordo com as normas específicas da Universidade e a legislação em vigor.

§ 2º - CEDUC poderá também oferecer programas educacionais nos níveis da educação infantil e da educação básica, compreendendo o ensino fundamental e o ensino médio, por meio de Unidade Suplementar ou Núcleo de Educação Infantil, nos casos em que isto seja conveniente para os objetivos da Instituição, segundo deliberação das instâncias competentes.

Art. 35 - Cada Curso e Programa comporta:

I – um Colegiado, como órgão representativo de caráter deliberativo e consultivo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo da gestão acadêmica;

III – uma Seção de Expediente, para as tarefas administrativas e burocráticas.

§ 1º - A orientação e supervisão acadêmico-didática de cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação ficam sob a responsabilidade de seu Colegiado, enquanto órgão normativo e deliberativo, e da Coordenação do Curso de Graduação (Curso de Pedagogia, Curso de Formação Pedagógica das Licenciaturas), do Programa de Pós-Graduação e do Programa de Formação Continuada na função de órgão executivo.

§ 2º - Cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação será regido por seu próprio Regimento Interno, que fará parte de seu projeto de criação, aprovado pelo CONSEC e pelo CONSEPE.

## Seção I

### Do Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação

Art. 36 - O Colegiado de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação é o órgão da gestão acadêmica caracterizado como normativo e deliberativo, em primeira instância, e como responsável pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógica do processo curricular.

Art. 37 - Os Colegiados se constituem de acordo com a sua especificidade, no ensino, na pesquisa e na extensão, no nível de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 38 - Cada Colegiado de Curso de Graduação tem a sua composição definida segundo o art. 59 do Regimento Geral, assim como cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação, segundo o art. 69, do Regimento Geral.

Art. 39. Os Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação funcionarão segundo as normas vigentes na Instituição para o funcionamento dos

Órgãos Colegiados, constantes nos Arts. 12 a 34 do Regimento Geral, no que lhes couber, e segundo as disposições específicas do Regimento Geral, deste Regimento Interno e de Resolução especial.

Art. 40. As competências dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação serão objeto dos seus respectivos Regimentos Internos, seguindo o disposto pelo Regimento Geral, nos arts. 58 e 69 e de Resolução especial do CONSEC.

## Seção II

### Da Coordenação dos Cursos e de Programas

Art. 41 – A coordenação de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e do Programa de Formação Continuada é o órgão executivo do Colegiado, subordinado a este para a gestão acadêmica, com as funções de planejamento, estruturação e organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação do processo acadêmico.

Art. 42 – A Coordenação de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e do Programa de Formação Continuada é exercida por um Coordenador, titular do Cargo, em colaboração com o Vice-Coordenador, eleito no mesmo processo.

Art. 43 – A Coordenação de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e do Programa de Formação Continuada caberá a professores da carreira do magistério superior, lotados em uma das Unidades acadêmicas do Centro, e em atividade no referido curso ou programa.

§ 1º - Para o exercício da função de Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, acrescenta-se a exigência do título de Doutor, e para a Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador é feita entre os docentes do referido curso que tenham, preferencialmente, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos de acordo com o Regimento Geral, nos arts. 61 e 64 e em seus parágrafos e na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Curso ou Programa, sendo nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 3º - O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, de Programa de Pós-Graduação e de Programa de Formação Continuada terão mandato de dois anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

Art. 44 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá nos casos de vacância para complementação do mandato, segundo o art. 50, o § 3º, do Regimento Geral.



Art. 45 - As competências da Coordenação dos Cursos de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Programa de Formação Continuada serão objeto de regulamentação específica seguindo as disposições do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 46 - Cada Coordenação de Curso de Graduação, de Programas de Pós-Graduação e de Programa de Formação Continuada terá uma Seção de Expediente com finalidades semelhantes às da Secretaria Geral, no que couber, e, especialmente, as seguintes funções:

I - atendimento e recepção;

II - serviços de apoio administrativo e burocrático;

III - serviços de secretaria.

Parágrafo único. O titular da Seção de Expediente será indicado pelo Coordenador do Curso ou Programa e designado pela diretoria do Centro, mediante portaria, dentre os integrantes da carreira do Corpo Técnico-Administrativo.

## CAPÍTULO VI

### DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 47. As Unidades Suplementares são aqueles setores ou órgãos do Centro, institucionalmente criados e mantidos como partes desta Unidade acadêmica, concentrando recursos e meios materiais, assim como agregando profissionais provenientes de múltiplas lotações.

Art. 48. Cada Unidade Suplementar deverá integrar-se, administrativamente, com a Diretoria do Centro e, academicamente, com um ou mais de um Departamento.

Art. 49. São Unidades Suplementares do Centro:

I - Oficina de Tecnologia Educacional - OTE;

II - Núcleo de Educação Infantil - NEI;

III – Museu da Escola - ME

Parágrafo único. Para atender as propostas de desenvolvimento acadêmico dos Departamentos, dos Cursos e Programas, poderão ser criadas novas Unidades Suplementares, por meio de processo adequado, aprovado nas instâncias competentes, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN.

TÍTULO III  
DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 50. O ensino é a atividade coletiva da construção e transmissão do conhecimento social e historicamente relevante, na formação geral, filosófica, científica, profissional e técnica de um alunado, em níveis específicos, nas várias áreas ou campos do saber e sob a responsabilidade pedagógica e acadêmica de docentes e de especialistas, e com a participação efetiva dos discentes e a cooperação e colaboração de um corpo Técnico-Administrativo.

Art. 51. A gestão acadêmica da atividade de ensino, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, caberá:

I - ao CONSEC e suas Câmaras, à Diretoria do Centro e às Coordenações Setoriais, dentro de suas competências, no âmbito do Centro;

II- à Chefia Departamental, no âmbito dos Departamentos;

III - às Coordenações, no âmbito dos Cursos e dos Programas.

Seção I

Da Organização do Ensino em Cursos e Programas

Art. 52 - O ensino será ministrado mediante Cursos e Programas.

§ 1º - Cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação deverá ter seu Projeto Pedagógico ou Proposta Acadêmica devidamente apreciado e aprovado pelos Colegiados, pelo Plenário Departamental, Conselho de Centro (CONSEC) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º - Do Projeto Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso e Programa deverão constar:

I – justificativa ou apresentação

II – Avaliação das condições da área e da demanda social que a Universidade recebe e de sua capacidade de oferta do Curso em questão;

III - análise dos pressupostos teórico-metodológicos com explicitação do modelo adotado para o tipo de Curso ou Programa;

IV – apresentação do currículo do Curso ou Programa, incluindo a estrutura curricular e a descrição de seu desenvolvimento e aplicação, anexando também instrumentos técnicos como a grade curricular, ementários e sumários de planos de disciplinas, seminários e outras atividades curriculares;

V - o Regimento Interno do Curso ou do Programa, no caso da Pós-Graduação, estabelecendo todas as normas de sua estrutura e do seu funcionamento.

§ 3º - O Projeto Pedagógico ou Proposta Acadêmica de cada Curso ou Programa deverão adequar-se às Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, Regulamentações Ministeriais, Normas da UFRN e orientações das Associações ou Órgãos de Classe sobre a formação profissional.

Art. 53. O ensino de Graduação se constitui em processo curricular específico de cada área profissional, procurando construir a formação geral e profissional e a formação sócio-política e cultural, capacitando o discente à atividade técnica e científica e habilitando-o à obtenção do grau acadêmico.

Parágrafo único. Os Cursos ministrados no ensino de Graduação, caracterizados nos art. 34 deste Regimento, terão seus currículos e programas regidos pelo Título III, Capítulo I, Seção III do Regimento Geral.

Art. 54 - O ensino de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* se constitui em um ou mais níveis de Cursos regulares e extraordinários, superiores à Graduação, organizados sob requisitos especiais das normas internas da Universidade e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação visarão, sistematicamente, a objetivos mais avançados, amplos e aprofundados de formação científica e técnica ou cultural, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Especialista, Mestre e Doutor.

§ 2º - O ensino de Pós-Graduação será ministrado em duas modalidades:

I - de Pós-Graduação *lato sensu* visando ao aperfeiçoamento e à formação profissional e técnica de especialistas;

II - de Pós-Graduação *stricto sensu* em níveis de mestrado, visando à iniciação na pesquisa e à formação de quadros para o ensino, e de doutorado, tendo como objetivo a preparação de pesquisadores.

§ 3º - Poderão ser admitidos nos Cursos ou Programas de Pós-Graduação pretendentes a estágios de pós-doutoramento, nas áreas em que existir Doutorado devidamente credenciado.

Art. 55 - Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, destinados a graduados de Cursos superiores e oferecidos na modalidade de atualização e de aperfeiçoamento, em programas e projetos de educação continuada ou permanente, terão a finalidade de capacitar profissionais e atualizar docentes de instituições de ensino, aprofundando e completando conhecimentos e habilidades, sem conferir grau acadêmico.

Parágrafo único. Os Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento têm por objetivo completar, ampliar ou desenvolver o nível de conhecimento na área ou sub-área de conhecimento ou setor de atividade.

Art. 56 - Os Cursos de Especialização têm por objetivo aprofundar conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas e em setores particulares de atividade.

Art. 57 - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento devem obedecer a resoluções específicas em vigor, aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 58 - Os Cursos de Extensão serão caracterizados pela especificidade de suas finalidades e de seus objetivos extensionistas, na transferência e aplicação do conhecimento produzido, sem conferir grau acadêmico.

Parágrafo único. Cada Curso de Extensão estará vinculado a projeto específico, sendo submetido à aprovação do Plenário do Curso ou Programa interessado e do CONSEPE, antes de seu devido encaminhamento à Pró-Reitoria de Extensão.

## Seção II

### Da Estruturação Curricular do Ensino

Art. 59 - O ensino estrutura-se e organiza-se por meio dos currículos próprios de cada Curso e Programa.

Art. 60 - O currículo define-se como um amplo processo de relações acadêmico-pedagógicas de produção social do conhecimento, de sua transmissão através da interação ensino-aprendizagem e de sua aplicação ou transferência, abrangendo toda a amplitude das práticas educativas, das experiências individuais e grupais, levando-se em conta os objetivos de cada formação.

§ 1º - O currículo de cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação implica na seqüência ordenada de disciplinas e de outras atividades, articuladas e integradas mediante grades curriculares.

§ 2º - A grade curricular dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação deverá ser estruturada em períodos letivos semestrais, obedecendo à composição de regime de crédito, pelo qual se vai respondendo progressivamente às exigências de composição final do histórico escolar requerido para a conclusão do Curso.

§ 3º - A estruturação do currículo de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação deverá explicitar seus pressupostos epistemológicos, sua concepção pedagógica e metodológica, bem como o modelo de aplicação adotado.

§ 4º - A estrutura curricular de cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer sua própria dinâmica, por meio de disciplinas, seminários e outras atividades, conferindo-lhes conteúdos, objetivos e metodologias específicas.

Art. 61 - As alterações do currículo serão feitas mediante proposta do Colegiado de Curso ao CONSEC, ouvidos os Departamentos Acadêmicos implicados sobre a viabilidade da modificação sugerida, e somente entrarão em vigor após a aprovação pelo CONSEPE.

### Seção III

#### Do Planejamento Didático e da Aplicação do Currículo

Art. 62 - O período letivo tem duração mínima de cem dias de trabalho acadêmico efetivo, correspondendo a cada semestre, salvo quando se tratar de períodos especiais, de acordo com o calendário universitário.

Parágrafo único. Os Departamentos Acadêmicos e os Cursos e Programas poderão oferecer cursos e outras atividades em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada, segundo normas específicas da Universidade.

Art. 63 - O controle, o acompanhamento e a avaliação do desempenho e da frequência obrigatória de professores, alunos e funcionários, no Centro, far-se-ão de acordo com normas vigentes da Universidade.

Parágrafo único. A verificação do rendimento acadêmico dos alunos graduandos e pós-graduandos seguirá os Regimentos dos Cursos e Programas, segundo as normas do Título III, Capítulo I, Seção IV, do Regimento Geral e as Resoluções especiais.

Art. 64 - A oferta das disciplinas será organizada pela Coordenação do Curso e de Programa, ouvidos os Departamentos Acadêmicos envolvidos, em articulação com o DAE / PROGRAD, sendo o planejamento do espaço físico encaminhado à Direção do Centro, para consolidação.

§1º - Os Planos de Ensino de cada Disciplina e seus respectivos Programas seguirão as orientações e normas específicas dos órgãos competentes.

§ 2º - Cabe ao Departamento Acadêmico e aos Colegiado de Curso e de Programa zelar pela observância e avaliação dos Planos e Programas de Ensino.

§ 3º - O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento curricular serão efetuados na forma constante do Regimento Geral, das resoluções e das normas internas pertinentes.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

Art. 65. A pesquisa é a função acadêmica de investigação filosófica, científica, cultural e artística, tendo como fim a produção do conhecimento e a sua aplicação e transferência em proveito do desenvolvimento econômico e social, político e cultural da sociedade.

Art. 66 - A gestão acadêmica da atividade de pesquisa, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade:

I - das Coordenações Setoriais competentes e respectivas Câmaras do CONSEC, no âmbito do Centro;

II - da Chefia Departamental, no âmbito dos Departamentos.

§ 1º - A pesquisa será desenvolvida sob a coordenação de responsáveis designados na aprovação de seus respectivos projetos.

§ 2º - Os projetos de pesquisa serão aprovados nas instâncias cabíveis, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 3º - Poderão ser registrados e cadastrados Bases de Pesquisa e Projetos Individuais, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, para a obtenção de apoio institucional, após a avaliação por Comissões Especiais.

§ 4º - As Bases de Pesquisa poderão ter constituição interdepartamental, fomentando a interdisciplinaridade, e se relacionarão com os Núcleos de Estudo, Pesquisa e Extensão criados nos termos do art. 23, §3º, 4º e 5º deste Regimento.

Art. 67 - Os responsáveis pelas atividades de pesquisa e a produção científica do Centro deverão:

I – respeitar a liberdade científica, artística e cultural;

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos e bases de pesquisa, tanto no âmbito interno da UFRN, como no âmbito externo, junto a órgãos públicos e privados.

### CAPÍTULO III

#### DA EXTENSÃO

Art. 68. A extensão universitária é entendida, nos termos do Plano Nacional de Extensão Universitária, como o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação entre a Universidade e sociedade.

Art. 69. São consideradas atividades de extensão aquelas que envolvem professores, alunos e servidores técnico-administrativos e que se enquadrem em uma das modalidades seguintes:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos;
- d) eventos;
- e) produtos;
- f) prestação de serviços.

Art. 70 - A gestão acadêmica da atividade de extensão, com tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, será de responsabilidade:

I - das Coordenações Setoriais competentes e respectivas Câmaras do CONSEC, no âmbito do Centro;

II – da Chefia Departamental, no âmbito dos Departamentos;

Parágrafo único . As atividades de extensão deverão ser devidamente registradas e cadastradas pela PROEX, de acordo com o art. 131 do regimento Geral e a Resolução específica em vigor.

Art. 71 - Os responsáveis pelas atividades de Extensão do Centro deverão:

I – respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade cultural;

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos extensionistas, tanto no âmbito interno da UFRN, como no âmbito externo, junto a órgãos públicos e privados.

TÍTULO IV  
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E ACADÊMICA  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72 - A Comunidade Universitária do CEDUC é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

Parágrafo único: O Centro desenvolverá ações junto a organizações da sociedade civil e organizações estatais integradas em ações concretas de desenvolvimento acadêmico-científico de pesquisa, ensino e extensão, bem como junto a associações de pais, ex-alunos, organizações profissionais e representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, visando à promoção do conhecimento e a participação na vida da comunidade universitária.

CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE

Art. 73 - O Corpo Docente do Centro é o conjunto de todos os professores integrantes da carreira do magistério de nível superior e do magistério da educação básica ou de 1º e 2º graus, pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade, que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica ou universitária, na forma da lei, no âmbito desta unidade acadêmica.

Parágrafo único. Integram também o Corpo Docente do Centro professores visitantes, substitutos e voluntários, de acordo com a legislação e norma específica.

CAPÍTULO III  
DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - O Corpo Discente do CEDUC é o conjunto de todos os alunos cadastrados e matriculados nos Cursos e Programas do Centro, exercendo a função do estudo nos seus vários níveis e modalidades, com seus direitos e deveres definidos estatutária e regimentalmente.

§ 1º - O Corpo Discente compreende as categorias de alunos regulares e de alunos especiais.

§ 2º - São alunos regulares os cadastrados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação *strito e lato sensu*.



§ 3º - São alunos especiais os matriculados em Cursos de aperfeiçoamento, atualização e extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 75 - Funcionam junto ao CEDUC os Centros Acadêmicos Estudantis, vinculados aos Cursos de Graduação, com função de representação discente, nos termos do disposto no artigo 61 do Estatuto.

§ 1º - Cabe aos Centros Acadêmicos Estudantis a elaboração e a aprovação de seus regimentos, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 2º - Junto a cada Curso ou Programa de Pós-Graduação, poderão funcionar Núcleos ou Seções da Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG, ou de organização similar.

Art. 76 - O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos Colegiados do Centro, interagindo e cooperando com a Administração e com os Corpos Docente e Técnico-Administrativo, no desenvolvimento e condução dos trabalhos Universitários, nos termos deste Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77 - O Corpo Técnico-Administrativo do Centro é o conjunto de todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da UFRN, com lotação no Centro, exercendo funções específicas da administração geral, da gestão universitária e acadêmica.

Art. 78 - O exercício da função e a carreira correspondente às atividades técnico-administrativas são definidos pelo Título IV, Capítulo III, do Estatuto e pelo Título IV, Capítulo II, do Regimento Geral.

Art. 79 - A representação dos funcionários técnico-administrativos junto ao Plenário Departamental e ao CONSEC far-se-á nos termos deste Regimento e por Resolução especial.

Art. 80 - Os direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico-administrativo serão regidos pela legislação federal competente e pelo Regimento Geral da Universidade, no que couber.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - É facultado às partes interessadas recorrer, com efeito suspensivo, de decisões do CONSEC, do Plenário Departamental e do Colegiado de Curso ou Programa do CEDUC, dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da data de aprovação do ato de interesse geral ou de ciência pessoal da decisão pelo interessado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e de recurso é disciplinado pelo Título V, Capítulo VIII do Regimento Geral.

Art. 82 - Caberá recurso:

I – do Plenário Departamental e do Colegiado para o CONSEC, em qualquer matéria;

II – do CONSEC para o CONSEPE, em se tratando de matéria de ensino, pesquisa e extensão,

III – do CONSEC para o CONSAD, em se tratando de matéria administrativa;

IV – do CONSEC para o CONSUNI, em se tratando de matéria da competência deste Conselho Superior;

V - de ato da Direção do Centro para o CONSEC;

VI – de ato do Chefe de Departamento Acadêmico para o Plenário Departamental;

VI – de ato do Coordenador de Curso ou de Programa para o Colegiado respectivo.

Art. 83 - O Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante iniciativa do CONSEC, por meio de proposta de sua Presidência ou de, no mínimo, 1/3 dos Conselheiros, apresentada em abaixo assinado, com nomes e assinaturas dos subscritores.

Parágrafo único. As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Conselho, específica para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votantes, remetendo-as, em seguida, ao CONSUNI, para aprovação.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 - Dentro de 180 dias, contados da data de publicação deste Regimento, o CONSEC deverá editar as Resoluções especiais previstas, regulamentando as diversas matérias.

Parágrafo Único. A Diretoria de Centro, até 180 dias da entrada em vigor deste Regimento, promoverá a elaboração de coletânea de resoluções e demais atos de conteúdo normativo, editados e em vigor, relativos à estrutura e ao funcionamento do CEDUC, remetendo esta consolidação aos Conselhos Superiores, aos órgãos da Administração Central e a todas as Subunidades do Centro.

Art. 85 – Será criada uma Comissão compreendendo membros do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e do Departamento de Educação para instaurar o processo de transição e instalação do novo Centro, em todos os seus aspectos.

Parágrafo Único. A Comissão, durante o processo de transição, deverá levar em conta que a construção de espaço próprio para o CEDUC é a principal exigências para o seu pleno funcionamento.

Art. 86 - Será dado o prazo de 180 dias para os Centros Acadêmicos Estudantis oficializarem sua representação junto ao Conselho de Centro.

Art. 87 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após a aprovação em primeira instância pelo CONSEC e subsequente aprovação pelo CONSUNI, revogadas todas as disposições em contrário.